PROCESSO CT.1.000141/24-73

CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO DE ARTESÃO RETRATISTA PARA CONFECÇÃO DE UM RETRATO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CMT, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** inscrita no CNPJ nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA,** residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII , nº 3820 , Bairro Recanto das Palmeiras, CEP : 64.001.330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453 /SSP-PI e **CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS**, Pessoa Física, Artesão Individual em Artes Manuais Diversas, inscrito no CPF nº 097.400.823-00, RG nº 183.308 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Artur Soares Feitosa, nº 1396, Bairro Ininga, Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Inexigibilidade, CT.1.000141/24-73 – de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um 01(um) retrato oficial do Presidente da CMT, para compor a Galeria de Retratos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Teresina, por intermédio de **Inexigibilidade,** com fundamentação legal no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através da execução de serviço artesanal em pintura a óleo sobre tela, confeccionar retrato medindo 30x40cm, com plaqueta de identificação em latão dourado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição do objeto será por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global para Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pelo objeto deste Contrato a importância de **R$ 5.600,00** (**cinco mil e seiscentos reais**), que será efetuado de forma integral, após apresentação da nota fiscal/recibo, com aceite do Departamento Administrativo da CMT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O CONTRATADO terá o prazo de 30 dias para entrega do objeto, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.

Fonte de Recursos da Câmara Municipal de Teresina: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2024, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 exercer rigoroso controle de qualidade sobre a obra adquirida neste Contrato.

9.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

9.3 conferir o serviço prestado pelo **CONTRATADO**, notificando-o para solução de eventuais irregularidades;

9.4 credenciar, por escrito, junto ao **CONTRATADO**, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;

9.5 efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

10.2 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.3 responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato, parte integrante do processo;

10.4 a CONTRATADA se obriga a fornecer a obra, parte integrante do Processo;

10.5 cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2 Atrasos injustificados na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

11.1.3 Paralisação na prestação do serviço sem a devida justificativa;

11.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

11.1.5 A dissolução da sociedade;

11.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

11.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, Processo CT.1.000141/24-73, Auto de Justificativa, a Proposta de Preço e Anexos apresentados pelo CONTRATADO no Processo de Inexigibilidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

Caberá ao servidor efetivo **ANDRE FILIPE ARAÚJO ALVES**, conforme portaria nº 0903/2023, a fiscalização do objeto deste Contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 06 de março de 2024.

ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da CMT
Contratante

CLAUBERTO ANTONIO DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF Nº 040.060.053-69
RG Nº 2.878.006

02. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF Nº 227.524.553-72
RG Nº 726.884 - PI